



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 358, de 27 de março de 2026

Dispõe sobre o período de transição para o encerramento do controle tarifário e do pagamento de gratuidades no âmbito do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros (TRIP), em decorrência da decisão judicial proferida pelo tjgo na ação direta de inconstitucionalidade nº 5147599-55.2025.8.09.0000, conforme Processo nº 202500003018476.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 7º, inciso VIII e § 7º, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025, no Regulamento da AGR, aprovado pelo Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, no Despacho nº 1882/2025/GAB (82089742), por meio do qual o Procurador-Geral do Estado de Goiás orientou o cumprimento do acórdão proferido pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (82089632) no âmbito da ação direta de inconstitucionalidade nº 5147599-55.2025.8.09.0000, bem como no Parecer Jurídico AGR/PROCSET nº 14/2026 (85993841), aprovado com acréscimos pelo Despacho nº 256/2026/GAB (86479037), da Procuradoria-Geral do Estado, em decisão uniforme proferida em reunião realizada em 26 de março de 2026,

RESOLVE:

EArt. 1º A AGR exercerá até a data limite de 30 de junho de 2026 o controle tarifário no âmbito das linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros (TRIP) do Estado de Goiás, outorgadas nos termos da Lei Estadual nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Parágrafo único. A partir desta data as autorizatárias anteriormente sujeitas ao controle tarifário poderão exercer o direito de liberdade tarifária, e deverão absorver em suas tarifas os custos das gratuidades definidas na legislação aplicável.

Art. 2º A AGR poderá, por prazo determinado e mediante decisão tecnicamente motivada, intervir no mercado de serviços regulares de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, inclusive mediante fixação de limites máximo e mínimo do valor da tarifa, com o objetivo de cessar abuso de direito, reprimir infração contra a ordem econômica ou assegurar o interesse dos usuários, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei estadual nº 18.673, de 2014.

Art. 3º A AGR continuará atualizando os coeficientes tarifários vigentes, para fins de referenciar, de forma não exclusiva, o exercício de eventual controle tarifário extraordinário, nos termos do art. 12, §3º, da Lei 18.673, de 2014.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER OLIVEIRA GOMES

Presidente

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, em GOIANIA - GO, aos 27 dias do mês de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 30/03/2026, às 13:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **88314514** e o código CRC **D07C7776**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .	
---	--



Referência: Processo nº 202500003018476



SEI 88314514